

Visão Geral dos Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental

1. A Estrutura de Sustentabilidade da IFC articula o compromisso estratégico da Corporação com o desenvolvimento sustentável e é parte integrante da abordagem da IFC à gestão de risco. A Estrutura de Sustentabilidade inclui a Política e os Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental e a Política de Acesso a Informação da IFC. A Política sobre Sustentabilidade Socioambiental descreve os compromissos, as funções e as responsabilidades da IFC relacionados à sustentabilidade socioambiental. A Política de Acesso a Informação da IFC reflete seu compromisso com a transparência e a boa governança de suas operações e descreve as obrigações institucionais de divulgação da Corporação no tocante a seus investimentos e serviços de consultoria. Os Padrões de Desempenho são direcionados aos clientes, fornecendo orientação sobre o modo de identificar riscos e impactos e destinam-se a ajudar a evitar, minimizar e gerenciar riscos e impactos, como forma de fazer negócios de maneira sustentável, incluindo o engajamento das partes interessadas e as obrigações de divulgação por parte do cliente no que se refere a atividades no âmbito do projeto. No caso de seus investimentos diretos (incluindo os financiamentos de projetos e corporativos fornecidos por meio de intermediários financeiros), a IFC requer que seus clientes apliquem os Padrões de Desempenho para gerenciar riscos e impactos socioambientais a fim de melhorar as oportunidades de desenvolvimento. A IFC utiliza a Estrutura de Sustentabilidade juntamente com outras estratégias, políticas e iniciativas para orientar as atividades comerciais da Corporação, a fim de alcançar os seus objetivos gerais de desenvolvimento. Os Padrões de Desempenho também poderão ser aplicados por outras instituições financeiras.

2. Em conjunto, os oito Padrões de Desempenho estabelecem padrões que o cliente¹ deve cumprir durante o período de um investimento concedido pela IFC:

| | |
|-------------------------|---|
| Padrão de Desempenho 1: | Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais |
| Padrão de Desempenho 2: | Condições de Emprego e Trabalho |
| Padrão de Desempenho 3: | Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição |
| Padrão de Desempenho 4: | Saúde e Segurança da Comunidade |
| Padrão de Desempenho 5: | Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário |
| Padrão de Desempenho 6: | Preservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos |
| Padrão de Desempenho 7: | Povos Indígenas |
| Padrão de Desempenho 8: | Patrimônio Cultural |

3. O Padrão de Desempenho 1 estabelece a importância: (i) da avaliação integrada para identificar os impactos e riscos socioambientais e as oportunidades dos projetos; (ii) do engajamento efetivo da comunidade por meio da divulgação de informações relacionadas ao projeto e da consulta com as comunidades locais sobre assuntos que as afetam diretamente; e (iii) da gestão, por parte do cliente, do desempenho socioambiental durante todo o ciclo de vida do projeto. Os Padrões de Desempenho 2 a 8 estabelecem objetivos e requisitos para evitar, minimizar e, quando permanecerem impactos residuais, compensar riscos e impactos aos trabalhadores, às Comunidades Afetadas e ao meio ambiente. Embora todos os riscos socioambientais relevantes e possíveis impactos devam ser considerados como parte da avaliação, os Padrões de Desempenho

¹ O termo "cliente" é usado em todos os Padrões de Desempenho de forma ampla para se referir à parte responsável pela implementação e operação do projeto que está sendo financiado ou ao destinatário do funcionamento, dependendo da estrutura do projeto e do tipo de financiamento. O termo "projeto" é definido no Padrão de Desempenho 1.

2 a 8 descrevem os possíveis riscos e impactos socioambientais que requerem atenção especial. Quando forem identificados riscos ambientais ou sociais, o cliente deverá gerenciá-los por meio do Sistema de Gestão Socioambiental (SGAS) de forma compatível com o Padrão de Desempenho 1.

4. O Padrão de Desempenho 1 aplica-se a todos os projetos que apresentam riscos e impactos socioambientais. Dependendo das circunstâncias do projeto, outros Padrões de Desempenho também poderão ser aplicáveis. Os Padrões de Desempenho devem ser lidos em conjunto e em referência cruzada, conforme necessário. A seção de requisitos de cada Padrão de Desempenho aplica-se a todas as atividades financiadas nos termos do projeto, salvo observação em contrário nas limitações específicas descritas em cada parágrafo. Os clientes são incentivados a aplicar o SGAS desenvolvido de acordo com o Padrão de Desempenho 1 a todas as atividades do projeto, independentemente da fonte de financiamento. Diversos temas transversais, como mudança climática, gênero, direitos humanos e recursos hídricos, são abordados em vários Padrões de Desempenho.

5. Além de atender aos requisitos dos Padrões de Desempenho, os clientes devem cumprir as leis nacionais aplicáveis, incluindo aquelas que implementam as obrigações do país anfitrião no âmbito do direito internacional.

6. As Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança (Diretrizes de EHS) do Grupo Banco Mundial são documentos de referência técnica que trazem exemplos gerais e específicos de boas práticas internacionais do setor. A IFC usa as Diretrizes de EHS como fonte técnica de informações durante a avaliação do projeto. As Diretrizes de EHS contêm os níveis de desempenho e as medidas normalmente aceitáveis para a IFC e que, de forma geral, são consideradas executáveis em novas instalações a custos razoáveis com a utilização de tecnologias existentes. No caso de projetos financiados pela IFC, a aplicação das Diretrizes de EHS às instalações existentes poderá envolver o estabelecimento de metas específicas do local com um cronograma apropriado para atingi-las. O processo de avaliação poderá recomendar níveis ou medidas alternativos (mais altos ou mais baixos), os quais, se aceitos pela IFC, se tornam requisitos específicos do projeto ou do local do projeto. As Diretrizes Gerais de EHS contêm informações sobre questões transversais relacionadas com o meio ambiente, saúde e segurança potencialmente aplicáveis a todos os setores da indústria. Elas devem ser usadas em conjunto com as diretrizes relevantes do setor industrial. As Diretrizes de EHS poderão ser ocasionalmente atualizadas.

7. Quando os regulamentos do país anfitrião diferirem dos níveis e das medidas apresentados nas Diretrizes de EHS, os projetos deverão atingir aqueles que forem mais rigorosos. Se níveis ou medidas menos rigorosos forem adequados em função de circunstâncias específicas do projeto, será necessário apresentar uma justificativa completa e detalhada a respeito de qualquer alternativa proposta como parte da avaliação ambiental específica do local do projeto. Essa justificativa deve demonstrar que a escolha de qualquer nível de desempenho alternativo protege a saúde humana e o meio ambiente.

8. Um conjunto de oito Notas de Orientação, correspondentes a cada Padrão de Desempenho, e uma Nota de Interpretação adicional sobre Intermediários Financeiros oferecem orientação sobre os requisitos constantes dos Padrões de Desempenho, incluindo materiais de referência, e sobre boas práticas de sustentabilidade para ajudar os clientes a melhorar o desempenho do projeto. Essas Notas de Orientação/Interpretação poderão ser ocasionalmente atualizadas.

Introdução

1. O Padrão de Desempenho 7 reconhece que os Povos Indígenas, na qualidade de grupos sociais com identidades distintas daquelas de grupos convencionais de sociedades nacionais, geralmente se encontram entre os segmentos mais marginalizados e vulneráveis da população. Muitas vezes, sua situação econômica, social e jurídica limita sua capacidade de defender seus direitos e interesses com relação a terras e recursos naturais e culturais e poderá restringir sua capacidade de participar do desenvolvimento e beneficiar-se dele. Os Povos Indígenas tornar-se-ão particularmente vulneráveis se suas terras e recursos forem transformados, usurpados ou significativamente degradados. Suas línguas, culturas, religiões, crenças espirituais e instituições também poderão ser ameaçadas. Como consequência, os Povos Indígenas podem se tornar mais vulneráveis aos impactos adversos associados ao desenvolvimento do projeto do que as comunidades não indígenas. Essa vulnerabilidade pode incluir perda de identidade, cultura e meios de subsistência baseados em recursos naturais, bem como exposição ao empobrecimento e a doenças.

2. Projetos do setor privado podem criar oportunidades para que os Povos Indígenas participem e se beneficiem de atividades relacionadas a um projeto que possam ajudá-los a realizar suas aspirações de desenvolvimento econômico e social. Ademais, os Povos Indígenas poderão desempenhar um papel no desenvolvimento sustentável, promovendo e gerindo atividades e empresas como parceiros no desenvolvimento. O governo geralmente desempenha um papel central na gestão das questões dos Povos Indígenas e os clientes devem colaborar com as autoridades responsáveis na gestão dos riscos e impactos de suas atividades¹.

Objetivos

- Assegurar que o processo de desenvolvimento promova pleno respeito pelos direitos humanos, dignidade, aspirações, cultura e meios de subsistência baseados nos recursos naturais dos Povos Indígenas.
- Prever e evitar impactos adversos decorrentes dos projetos sobre comunidades de Povos Indígenas ou, quando não for possível evitá-los, minimizá-los e/ou indenizar os Povos Indígenas por tais impactos.
- Promover os benefícios e as oportunidades de desenvolvimento sustentável para os Povos Indígenas de uma forma culturalmente apropriada.
- Estabelecer e manter um relacionamento contínuo baseado na Consulta Informada e Participação (CIP) com os Povos Indígenas afetados por um projeto ao longo de todo o seu ciclo de vida.
- Assegurar o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas na presença das circunstâncias descritas neste Padrão de Desempenho.
- Respeitar e preservar a cultura, o conhecimento e as práticas dos Povos Indígenas.

¹ Além de cumprir os requisitos deste Padrão de Desempenho, os clientes devem observar as leis nacionais aplicáveis, incluindo aquelas que implementam as obrigações do país anfitrião no âmbito do direito internacional.

Âmbito de Aplicação

3. A aplicabilidade deste Padrão de Desempenho é determinada durante o processo de identificação dos riscos e impactos socioambientais. A implantação das ações necessárias ao cumprimento dos requisitos deste Padrão de Desempenho é gerida pelo Sistema de Gestão Socioambiental do cliente, cujos elementos encontram-se descritos no Padrão de Desempenho 1.

4. Não há uma definição universalmente aceita de “Povos Indígenas”. Os Povos Indígenas podem, em diferentes países, ser designados por termos como “minorias étnicas indígenas”, “aborígenes”, “tribos nativas”, “nacionalidades minoritárias”, “tribos reconhecidas”, “nações autóctones” ou “grupos tribais”.

5. Neste Padrão de Desempenho, o termo “Povos Indígenas” é usado em sentido amplo para referir-se a um grupo social e cultural distinto, que apresenta, em diferentes graus, as seguintes características:

- Auto-identificação como membros de um grupo cultural indígena distinto e reconhecimento dessa identidade por outros;
- Ligação coletiva com habitats ou territórios ancestrais geograficamente distintos dentro da área do projeto e com os recursos naturais neles existentes;
- Instituições culturais, econômicas, sociais ou políticas tradicionais, separadas daquelas da sociedade ou cultura dominante; ou
- Idioma ou dialeto distinto, geralmente diferente do idioma ou idiomas oficiais do país ou da região onde residem.

6. Este Padrão de Desempenho aplica-se às comunidades ou grupos de Povos Indígenas que mantêm uma ligação coletiva, ou seja, cuja identidade como grupo ou comunidade esteja ligada a habitats ou territórios ancestrais distintos e aos recursos naturais neles existentes. Pode aplicar-se também a comunidades ou grupos que tenham perdido uma ligação coletiva com habitats ou territórios ancestrais distintos dentro da área do projeto, durante o período de vida dos membros do grupo em questão, em virtude de separação forçada, conflito, programas governamentais de reassentamento, expropriação de suas terras, catástrofes naturais ou incorporação desses territórios a uma área urbana.

7. O cliente pode precisar buscar informações de profissionais competentes para determinar se um grupo em particular é considerado Povo Indígena para os fins deste Padrão de Desempenho.

Requisitos

Gerais

Prevenção de Impactos Adversos

8. O cliente identificará, por meio de um processo de avaliação de riscos e impactos socioambientais, todas as comunidades de Povos Indígenas localizadas dentro da área de influência do projeto que possam por este ser afetadas, bem como a natureza e o grau dos impactos econômicos, sociais, culturais (incluindo o patrimônio cultural²) e ambientais sobre essas comunidades.

² Outros requisitos de proteção do patrimônio cultural estão descritos no Padrão de Desempenho 8.

9. Quando possível, impactos adversos sobre as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas devem ser evitados. Quando alternativas forem exploradas e os impactos adversos forem inevitáveis, o cliente minimizará, restaurará e/ou indenizará tais impactos de uma forma culturalmente apropriada, proporcional à natureza e dimensão desses impactos e à vulnerabilidade das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas. As ações propostas pelo cliente serão desenvolvidas com a CIP das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas e contidas em um plano com cronograma definido, como um Plano para Povos Indígenas ou um plano mais amplo de desenvolvimento da comunidade com componentes separados para os Povos Indígenas³.

Participação e Consentimento

10. O cliente realizará um processo de engajamento com as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas conforme exigido no Padrão de Desempenho 1. Esse processo de engajamento inclui a análise de partes interessadas, planejamento do engajamento, divulgação de informações e consulta e participação de maneira culturalmente apropriada. Além disso, esse processo irá:

- Envolver os órgãos representativos e as organizações dos Povos Indígenas (ex., conselhos de anciãos ou conselhos de aldeia), bem como membros das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas; e
- Permitir aos Povos Indígenas⁴ tempo suficiente para os processos de tomada de decisão.

11. As Comunidades Afetadas de Povos Indígenas podem se tornar particularmente vulneráveis à perda, alienação ou exploração das suas terras e ao acesso aos recursos naturais e culturais.⁵ Em reconhecimento a essa vulnerabilidade, além dos Requisitos Gerais deste Padrão de Desempenho, o cliente obterá o CLPI das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas nas circunstâncias descritas nos parágrafos 13 a 17 deste padrão de Desempenho. O CLPI aplica-se à elaboração, implantação e aos resultados esperados do projeto relacionados aos impactos que afetam as comunidades de Povos Indígenas. Quando alguma dessas circunstâncias for aplicável, o cliente contratará peritos externos para auxiliar na identificação dos riscos e impactos do projeto.

12. Não há nenhuma definição de Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) aceita universalmente. Para os fins dos Padrões de Desempenho 1, 7 e 8, "CLPI" tem o significado descrito neste parágrafo. O CLPI toma por base e amplia o processo de CIP descrito no Padrão de Desempenho 1 e será criado por meio de negociação em boa-fé entre o cliente e as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas. O cliente documentará: (i) o processo mutuamente acordado entre o cliente e as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas e (ii) as evidências de acordo entre as partes como resultado das negociações. O CLPI não requer necessariamente unanimidade e pode ser obtido mesmo se indivíduos ou grupos dentro da comunidade discordarem explicitamente.

³ A determinação do plano apropriado poderá exigir informações de profissionais competentes. Em circunstâncias em que os Povos Indígenas fazem parte de Comunidades Afetadas maiores, um plano de desenvolvimento da comunidade poderá ser adequado.

⁴ Os processos internos de tomada de decisão são em geral, mas não sempre, de natureza coletiva. Pode haver discordância interna, e as decisões podem ser contestadas por alguns membros da comunidade. O processo de consulta deve ser sensível a essas dinâmicas e permitir tempo suficiente para que os processos internos de tomada de decisão cheguem a conclusões consideradas legítimas pela maioria dos participantes em questão.

⁵ Os recursos e as áreas naturais de valor cultural mencionados neste Padrão de Desempenho são equivalentes aos serviços de abastecimento dos ecossistemas e serviços culturais descritos no Padrão de Desempenho 6.

Circunstâncias que exigem Consentimento Livre, Prévio e Informado

Impactos em Terras e Recursos Naturais Sujeitos à Propriedade Tradicional ou ao Uso Consuetudinário

13. De forma geral, os Povos Indígenas mantêm vínculos estreitos com suas terras e com os recursos naturais relacionados.⁶ Com frequência, essas terras são tradicionalmente de sua propriedade ou estão sujeitas ao uso consuetudinário.⁷ Embora os Povos Indígenas talvez não possuam título legal a essas terras, conforme definição na legislação nacional, o uso dessas terras, inclusive o de caráter sazonal ou cíclico, como meio de subsistência ou para fins culturais, cerimoniais e espirituais que definam sua identidade e comunidade, pode, em muitos casos, ser comprovado e documentado.

14. Caso o cliente se proponha a localizar um projeto ou explorar comercialmente recursos naturais em terras tradicionalmente detidas ou sujeitas ao uso consuetudinário por Povos Indígenas e impactos adversos podem ser esperados,⁸ o cliente tomará as seguintes medidas:

- Documentará os esforços para evitar e, de outra forma, minimizar a extensão de terra proposta para o projeto;
- Documentará os esforços para evitar ou, de outra forma, minimizar os impactos sobre os recursos naturais e as áreas naturais de importância⁹ para os Povos Indígenas;
- Identificará e analisará todos os interesses na propriedade e os usos de recursos tradicionais antes de comprar ou arrendar a terra;
- Avaliará e documentará o uso de recursos por parte das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas sem prejuízo de qualquer pretensão dos Povos Indígenas à terra.¹⁰ A avaliação da terra e do uso dos recursos naturais deve abranger ambos os sexos e considerar especificamente o papel da mulher no manejo e uso desses recursos;
- Assegurará que as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas sejam informadas dos seus direitos com relação às terras nos termos da legislação nacional, incluindo qualquer lei nacional que reconheça direitos de usos consuetudinários; e
- Oferecerá às Comunidades Afetadas de Povos Indígenas indenizações e o devido processo legal no caso da exploração comercial de suas terras e recursos naturais, juntamente com oportunidades de desenvolvimento sustentável culturalmente apropriadas, incluindo:

⁶ Exemplos incluem recursos marinhos e aquáticos, produtos florestais madeireiros e não madeireiros, plantas medicinais, terras para caça e colheita e áreas de pastoreio e lavoura. Os bens de recursos naturais mencionados neste Padrão de Desempenho são equivalentes aos serviços de abastecimento dos ecossistemas descritos no Padrão de Desempenho 6.

⁷ A aquisição e/ou arrendamento de terras com título legal é abordada no padrão de Desempenho 5 - Aquisição de Terra e Reassentamento Involuntário.

⁸ Tais impactos adversos podem incluir aqueles resultantes da perda de acesso a bens ou recursos ou, ainda, restrições ao uso da terra resultantes das atividades do projeto.

⁹ "Recursos naturais e áreas naturais de importância" mencionados neste Padrão de Desempenho são equivalentes aos serviços prioritários dos ecossistemas descritos no Padrão de Desempenho 6. Eles se referem àqueles serviços sobre os quais o cliente tenha controle de gestão direto ou influência significativa e àqueles serviços com maior possibilidade de serem fontes de risco em termos de impacto sobre as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas.

¹⁰ Embora este Padrão de Desempenho exija a comprovação e documentação do uso de tal terra, os clientes também devem estar cientes de que a terra já pode estar sendo utilizada de modo alternativo, conforme determinação do governo anfitrião.

1º de janeiro de 2012

- Fornecimento de indenização baseada na terra ou indenização em espécie em lugar de indenização pecuniária, quando viável.¹¹
- Garantia do acesso contínuo aos recursos naturais, identificando os recursos de reposição equivalentes ou, como última opção, fornecendo indenização e identificando meios de subsistência alternativos, caso o desenvolvimento do projeto resulte em perda de acesso e perda de recursos naturais, independentemente da aquisição de terras para o projeto.
- Garantia de uma participação justa e equitativa nos benefícios associados ao uso dos recursos pelo projeto quando o cliente pretender utilizar recursos naturais que sejam fundamentais para a identidade e subsistência das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas e quando o uso desses recursos aumentar os riscos de subsistência.
- Fornecimento às Comunidades Afetadas de Povos Indígenas de acesso, uso e trânsito na terra que está sendo explorada, observadas as considerações prioritárias de saúde e segurança.

Realocação de Povos Indígenas de Terras e Recursos Naturais Sujeitos à Propriedade Tradicional ou ao Uso Consuetudinário

15. O cliente levará em conta elaborações alternativas viáveis do projeto para evitar a realocação dos Povos Indígenas das terras de propriedade comunal¹² e dos recursos naturais sujeitos a propriedade tradicional ou uso consuetudinário. Caso tal realocação seja inevitável, o cliente só dará prosseguimento ao projeto se tiver obtido um CLPI conforme descrito acima. Qualquer realocação de Povos Indígenas obedecerá aos requisitos do Padrão de Desempenho 5. Quando viável, os Povos Indígenas realocados devem poder regressar às suas terras tradicionais ou consuetudinárias, se a causa de sua realocação deixar de existir.

Patrimônio Cultural Crítico

16. Quando um projeto puder impactar significativamente o patrimônio cultural crítico¹³ que for essencial para a identidade e/ou para os aspectos culturais, cerimoniais ou espirituais das vidas dos Povos Indígenas, será dada prioridade ao impedimento de tais impactos. Quando impactos significativos do projeto sobre o patrimônio cultural crítico forem inevitáveis, o cliente obterá o CLPI das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas.

17. Caso um projeto proponha o uso de patrimônio cultural, incluindo conhecimentos, inovações ou práticas de Povos Indígenas para fins comerciais, o cliente informará as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas sobre (i) seus direitos de acordo com a legislação nacional; (ii) o escopo e a natureza da exploração comercial proposta; (iii) as possíveis consequências desse desenvolvimento

¹¹ Caso as circunstâncias impeçam o cliente de oferecer uma terra substituta apropriada, cumpre ao cliente oferecer a comprovação de que esse é o caso. Em tais circunstâncias, o cliente proporcionará oportunidades de obtenção de renda que não se baseie na terra em um volume igual ou maior ao da indenização pecuniária às Comunidades de Povos Indígenas.

¹² De modo geral, os Povos Indígenas reivindicam direitos, acesso e uso de terras e recursos por meio de sistemas tradicionais ou consuetudinários, muitos dos quais implicam direitos de propriedade comunal. Essas pretensões tradicionais à terra e aos recursos podem não ser reconhecidas pelas leis nacionais. Quando membros das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas detiverem individualmente a propriedade legal ou quando a lei nacional aplicável reconhecer os direitos consuetudinários de indivíduos, aplicar-se-ão os requisitos do Padrão de Desempenho 5 em lugar dos requisitos descritos no parágrafo 17 deste Padrão de Desempenho.

¹³ Inclui áreas naturais com valor cultural e/ou espiritual, como bosques sagrados, corpos d'água e vias aquáticas sagradas, árvores e rochas sagradas. Áreas naturais com valor cultural são equivalentes aos serviços culturais prioritários dos ecossistemas conforme definido no Padrão de Desempenho 6.

e (iv) obterá o CLPI dessas Comunidades. O cliente garantirá também a participação justa e equitativa nos benefícios oriundos da comercialização de tais conhecimentos, inovações ou práticas, de acordo com os costumes e tradições dos Povos Indígenas.

Mitigação e Benefícios do Desenvolvimento

18. O cliente e as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas identificarão medidas de mitigação compatíveis com a hierarquia de mitigação descrita no padrão de Desempenho 1, bem como oportunidades de benefícios decorrentes do desenvolvimento culturalmente apropriados e sustentáveis. O cliente garantirá o fornecimento oportuno e equitativo das medidas acordadas às Comunidades Afetadas de Povos Indígenas.

19. A determinação, transferência e distribuição de indenizações e outras medidas de participação nos benefícios aos Povos Indígenas levarão em conta as leis, instituições e os costumes das dessas comunidades, bem como seu nível de interação com a sociedade convencional. A elegibilidade para fins indenizatórios pode ter base individual ou coletiva ou combinar as duas formas.¹⁴ Quando a indenização ocorrer de forma coletiva, serão definidos e implantados mecanismos que promovam a efetiva entrega e distribuição das indenizações a todos os membros elegíveis do grupo.

20. Vários fatores, incluindo, entre outros, a natureza e o contexto do projeto e a vulnerabilidade das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas, determinarão o modo como as comunidades devem beneficiar-se do projeto. As oportunidades identificadas deverão visar ao atendimento dos objetivos e preferências dos Povos Indígenas, incluindo a melhoria de seus padrões de vida e meios de subsistência de uma maneira culturalmente apropriada, bem como à promoção da sustentabilidade, em longo prazo, dos recursos naturais dos quais dependam.

Responsabilidades do Setor Privado nos casos em que o Governo for Responsável pela Gestão das Questões dos Povos Indígenas

21. Quando o governo desempenhar um papel definido na gestão das questões dos Povos Indígenas relacionadas ao projeto, o cliente colaborará com o órgão governamental responsável, na medida em que possível e permitido, para obter resultados que estejam em conformidade com os objetivos deste Padrão de Desempenho. Ademais, quando a capacidade do governo for limitada, o cliente desempenhará um papel ativo durante o planejamento, a implantação e o monitoramento das atividades, conforme autorizado pelo órgão.

22. O cliente elaborará um plano que, juntamente com os documentos elaborados pelo órgão governamental responsável, atenderá aos requisitos pertinentes deste Padrão de Desempenho. Pode ser necessário que o cliente inclua (i) o plano, a implantação e a documentação referente ao processo de CIP e engajamento e o CLPI, quando pertinente; (ii) uma descrição dos direitos fornecidos pelo governo dos Povos Indígenas afetados; (iii) as medidas propostas para cobrir quaisquer lacunas entre esses direitos e os requisitos deste Padrão de Desempenho; e (iv) as responsabilidades financeiras e de implementação do órgão governamental e/ou do cliente.

¹⁴ Quando o controle de recursos e bens e a tomada de decisões forem predominantemente de natureza coletiva, serão realizados esforços para assegurar, quando possível, que os benefícios e a indenização sejam coletivos e levem em conta as diferenças entre as gerações e suas necessidades.